



PREFEITURA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 278 DE DEZEMBRO DE 1983

DATA DE 05.08.84

Assinatura do Presidente

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO EM _____/_____/_____
Assinatura do Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S. A., operação de crédito no montante de até 125.675,23064 UPCs, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S. A. (BNB), operação de crédito no montante de até 125.675,23064 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco inteiros, vinte e três mil e sessenta e quatro centésimos de milésimos) Unidades Padrão de Capital (UPCs) do Banco Nacional de Habitação, equivalentes, nesta data, a Cr\$ 741.168.416,00 (setecentos e quarenta e um milhões, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros), considerado o valor atual da UPC de Cr\$ 5.897,49, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais encargos e condições estabelecidas pelo BNB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será calculada com base nos mesmos índices de variação das UPCs, ou com base em outros critérios que, em substituição, vierem a ser fixados pelo Banco Nacional da Habitação ou pelas autoridades monetárias do país.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º, serão aplicados na construção de uma Central de Abastecimentos.

.../...



PREFEITURA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM	DISCUSSÃO EM
Assinatura do Presidente	
DO NO LX EDIÇÃO DE	
Assinatura do Presidente	

Art. 3º - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S. A. em caráter irrevogável e irretratável, parcelas das quotas Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito, até a total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida corrigida monetariamente e pagar os acessórios devidos, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior, fica o Banco do Brasil S. A., Banco do Estado da Bahia S. A. ou outra repartição pagadora competente, expressa e irrevogavelmente autorizado a reter os referidos recursos em favor do BNB, podendo este, na qualidade de mandatário do Município, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do contrato da operação mencionada no artigo 1º.

Art. 5º - Anualmente, a partir do exercício de 1984, o Orçamento Municipal consignará verbas próprias para amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida, bem como para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista,
30 de dezembro de 1983.

José F. Pedral Sampaio
Prefeito